



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 19/2023

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira, através do Projeto de Resolução nº 19/2023, acrescentar dispositivos à Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava) e dar outras providências.

A propositura cria no âmbito deste Poder Legislativo a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

A i.Procuradora Jurídica desta Casa de Leis opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto em tela.

Pois bem.

O tema ventilado na propositura dispõe sobre assunto de interesse local, portanto, matéria sobre a qual compete ao Município legislar, consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa para sua propositura, observo que o projeto pode ser intentado por parlamentares, nos termos do §3º, do art.143, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Outrossim, a espécie normativa está adequada, conforme se verifica do art.143, do RI. Senão vejamos:

Art. 143 O Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, cujos efeitos são internos.

A propositura é conveniente e oportuna, tendo em vista que a criação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar dentro da Câmara Municipal é de fundamental importância para que se possa zelar pela excelência da atuação dos vereadores, afastando da Instituição do Poder Legislativo condutas reprováveis durante o exercício da função pública.

Vereadores fiscalizam, mas, também, devem ser fiscalizados. Vereadores exigem respeito mas também devem oferecer boas doses de respeito.

Parlamentares não estão acima das Leis, pois essas possuem caráter geral, devendo ser aplicadas na mesma medida a todos.

É necessária a criação de mecanismos de freios e contrapesos para controlar o poder pelo próprio poder, em especial, para direcionar de forma civilizada as ações parlamentares no uso de suas atribuições.



Desta feita, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação, de acordo com a redação original.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de me manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente e Relator(a)

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Vice-Presidente

Yan Lopes de Almeida
Membro

